CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

INDICAÇÃO N.° 0261 - 2026

Autoriza o poder executivo municipal a realização de obras de drenagem pluvial e requalificação da infraestrutura viária e implementação de piso intertravado no bairro lagoa redonda na comunidade conhecida como "suvaco da cobra" na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Lael Sena
Vereador do PL

ANEXO

0261-2026

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o poder executivo municipal a realização de obras de drenagem pluvial e requalificação da infraestrutura viária e implementação de piso intertravado no bairro Lagoa Redonda na comunidade conhecida como "suvaco da cobra" na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a realização de obras de drenagem pluvial e requalificação da infraestrutura viária e implementação de piso intertravado **no** bairro Lagoa Redonda, rua Manuelito Costa, na comunidade conhecida como "suvaco da cobra".

Paragrafo único: A implementação de piso intertravado deverá ocorrer especialmente nas seguintes localidades:

I – travessa lagoa;

II – travessa Precabura;

III – travessa Pompeu;

Art. 2º As obras de que trata esta Lei deverão contemplar, no mínimo:

I – Implantação de pavimentação em piso intertravado e recuperação asfáltica nas vias abrangidas pela poligonal;

II – Implantação e adequação de sistema de drenagem pluvial, visando à correta captação e escoamento das águas das chuvas;

III – Requalificação das vias públicas, com observância dos critérios de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança viária;

IV – Adequação das ruas ao conceito de vias compartilhadas, priorizando pedestres e ciclistas;

V – Correção de pontos críticos de erosão, acúmulo de água e degradação do solo urbano;

VI – Melhoria das condições de tráfego e circulação para moradores, serviços públicos e veículos de emergência.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF deverá realizar avaliação técnica prévia, a fim de identificar as intervenções necessárias, estabelecer cronograma de execução e definir as prioridades da obra, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A execução das obras poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento técnico, assegurando a funcionalidade das vias durante o período de intervenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade atender a uma demanda histórica da Comunidade cuja o espaço apresenta condições deficitárias de pavimentação e ausência de drenagem adequada, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos moradores e a qualidade de vida da população local.

Nesse contexto, a deficiência de infraestrutura básica e recorrentes problemas de alagamento, sobretudo no período chuvoso, dificulta o acesso a serviços essenciais, dificulta o tráfego de veículos e pedestres e intensifica processos de degradação urbana.

A implantação de piso intertravado junto a um sistema eficiente de drenagem pluvial, é uma medida essencial e não paliativa, contribuindo para a valorização do espaço urbano, criando condições adequadas de acessibilidade, a segurança e saúde de todos comunidade. A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

Além disso, atende aos princípios do desenvolvimento urbano sustentável e da função social da cidade.

Pelo exposto, torna-se claro a relevância social da medida e do impacto direto na vida dos moradores da região, assim. Solicito a aprovação dos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL